

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICIDADES

1.1. CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL OU TELEFONE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO (RAV)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, com o intuito de atender as suas demandas, levando em conta ainda a garantia do atendimento aos programas e ações diversos nos setores a ela ligados referente ao serviço continuado de agendamento de viagem, emissão de boleto de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e volta para desenvolvimento das atividades da Administração Legislativa e tratativas de assuntos de interesse administrativo, capacitações e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela.

2.2. A atividade parlamentar e administrativa da Câmara Municipal demanda deslocamentos frequentes de vereadores e servidores para participação em eventos legislativos de relevância nacional, seminários de capacitação técnica, congressos sobre matérias de interesse municipal, audiências em Brasília para tratativas de emendas parlamentares federais e celebração de convênios com órgãos da administração federal, reuniões técnicas em órgãos estaduais para alinhamento de políticas públicas, missões técnicas para conhecimento de boas práticas adotadas por outras Casas Legislativas, participação em encontros promovidos pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), entre outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar e à gestão legislativa.

2.3. A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa o cumprimento dos marcos legais direcionados para esta finalidade, especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.4. A contratação de agência de viagens especializada proporcionará atendimento profissional por

equipe técnica com expertise no mercado de aviação comercial, conhecimento aprofundado das políticas tarifárias das companhias aéreas, capacidade de identificação das melhores rotas, conexões e tarifas, agilidade no processamento de solicitações, e disponibilização de canais diretos de atendimento remoto, permitindo solicitações e confirmações por telefone e e-mail, com prazos contratuais estabelecidos para emissão dos bilhetes.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO (RAV)**, pois os serviços possuem interdependência e serão agrupados em um único lote. Destaca-se, também, que referido critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Deve ser considerada, ainda, com foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução, fiscalização e gestão do contrato.

3.2. A taxa de agenciamento de referência para cálculo do desconto é de 4% (quatro por cento) sobre o valor da passagem aérea, conforme pesquisa de mercado realizada junto a agências especializadas em atendimento ao setor público.

3.3. As agências interessadas apresentarão propostas indicando o percentual de desconto que ofertam sobre esta taxa de referência de 4% (quatro por cento).

3.4. Será vencedora a proposta que apresentar o **MAIOR** percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento de referência.

3.5. Exemplo de cálculo: considerando passagem com valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e desconto ofertado de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de referência de 4%, tem-se: taxa de referência = R\$ 40,00 (4% de R\$ 1.000,00); desconto de 50% = R\$ 20,00; taxa líquida a pagar à agência = R\$ 20,00 (correspondente a 2% do valor da passagem).

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As passagens aéreas emitidas devem ser enviadas para a Sede da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, localizada na Rua Miguel Costa, 30, Centro, Senador Eloi de Souza/RN, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

4.2. O envio dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) deverá ser realizado por e-mail, em formato PDF, imediatamente após a emissão, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao envio.

4.3. Os prazos para emissão das passagens aéreas são os seguintes:

a) Solicitações normais: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal pela CONTRATANTE;

- b) Solicitações urgentes: até 04 (quatro) horas após a solicitação formal pela CONTRATANTE;
- c) Solicitações emergenciais: em tempo hábil para garantir o embarque, mediante justificativa da urgência pela CONTRATANTE.

4.4. O recebimento dos bilhetes aéreos não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o envio nem exclui a responsabilidade da Contratada pelas perfeitas informações necessárias à emissão da passagem, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 01 - PODER LEGISLATIVO
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATV - 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS
OBS: Orçamento para o exercício de 2026.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- 7.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste instrumento.
- 7.1.2. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.3. Manter registro atualizado na EMBRATUR/Cadastur durante toda a vigência contratual.
- 7.1.4. Buscar sempre as tarifas mais econômicas disponíveis no mercado para cada solicitação, dentro das condições de data, horário e trecho solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.5. Emitir os bilhetes aéreos dentro dos prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.
- 7.1.6. Entregar os bilhetes eletrônicos (e-tickets) por e-mail em formato PDF imediatamente após a emissão.
- 7.1.7. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN na execução do contrato.
- 7.1.8. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 7.1.9. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 7.1.10. Ter plenas condições de prestar os serviços estabelecidos em contrato, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Proposta apresentada.
- 7.1.11. Apresentar os preços dos serviços abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 7.1.12. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 7.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.14. Disponibilizar atendimento remoto por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas durante todo o horário comercial (08h às 18h), de segunda a sexta-feira.
- 7.1.15. Disponibilizar canal para atendimento emergencial fora do horário comercial quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.1.16. Prestar assessoria técnica especializada sempre que solicitado, orientando sobre melhores rotas, conexões, horários e tarifas disponíveis.
- 7.1.17. Processar remarcações e cancelamentos de passagens com agilidade, observando as regras tarifárias de cada companhia aérea.
- 7.1.18. Gerenciar processos de reembolso junto às companhias aéreas, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento.
- 7.1.19. Fornecer relatório gerencial mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo informações detalhadas sobre todas as passagens emitidas (passageiro, trecho, data de emissão, data da viagem, valor da passagem, companhia aérea, localizador).
- 7.1.20. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso em razão da prestação dos serviços.
- 7.1.21. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer erros na emissão de passagens, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.22. Ter capacidade técnica e operacional para emitir passagens em todas as companhias aéreas que operam no mercado brasileiro, tanto nacionais quanto internacionais, sem qualquer restrição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- 8.1.4. Fornecer todas as informações necessárias à emissão das passagens aéreas (nome completo do passageiro conforme documento de identidade, CPF, data de nascimento, trechos desejados, datas e horários preferenciais);
- 8.1.5. Autorizar formalmente cada emissão de passagem aérea através de solicitação escrita (e-mail ou ofício);
- 8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN;
- 8.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.10. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da taxa de agenciamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal pelo setor responsável, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, contendo:

- a) Relação completa de todas as passagens aéreas emitidas no período (mês de referência);
- b) Para cada passagem: nome completo do passageiro, CPF, trecho (origem-destino), data de emissão, data da viagem, companhia aérea, localizador da reserva, valor total da passagem aérea;
- c) Valor total das passagens aéreas emitidas no mês;
- d) Taxa de agenciamento de referência (4%);



e) Percentual de desconto contratado;

f) Taxa de agenciamento líquida (após aplicação do desconto);

g) Valor total a pagar (soma das taxas de agenciamento líquidas de todas as passagens do mês).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na sede da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, autorização da autoridade competente e seja comprovada a vantajosidade.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os serviços prestados, devendo sanar quaisquer irregularidades, erros ou problemas identificados na emissão das passagens aéreas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Erros de emissão (nome incorreto, data errada, trecho errado, etc.) deverão ser corrigidos pela CONTRATADA em tempo hábil, sem cobrança de taxas adicionais, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais custos decorrentes da correção.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa:

b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na emissão de passagens, calculada sobre o valor da passagem, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor da passagem por emissão com erro ou incorreção;

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços por descumprimento grave de obrigação contratual;

b.4) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01 - PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV - 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

15.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito (e-mail ou ofício).

15.5. Quaisquer alterações nas condições de fornecimento dos serviços deverão ser previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Referência e do contrato dele decorrente.

Senador Elói de Souza/RN, 24 de fevereiro de 2026.

HERIKA CARLA MOTA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação